



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2026 • Ano XIV • Nº 3733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 47



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



CONVOCAÇÃO CMDCA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2026

Cumpre-me, conforme dispõe da Lei Municipal e o Regimento Interno conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), convocar os (as) conselheiros (as) Municipais, titulares e suplentes para a **Reunião Extraordinária do CMDCA**, a ser realizada no dia **20 de Agosto de 2026** (quinta-feira), às 09h em formato presencial na sala de reunião dos conselhos.

Pauta:

- Abertura;
- Fusão das comissões

Lauro de Freitas, 17 de Agosto de 2026.

Cristiane Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA

Av. Amálio Tiago dos Santos 144 – Aldeias de Segurança e Cidadania – Centro - Lauro de Freitas – BA – Cep:42703-750.
e-mail: cmdca.lfbahia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 109/2026

O Município de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Tássio Lima Muniz Azevedo, no uso de suas atribuições legais, torna rescindido, com base no artigo 137, inc. V, C/C, art. 138, inc. II da Lei 14.133/21, o contrato nº 109/2026, firmado com INOVAPRINT GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 47.369.210/0001-04, conforme justificativa e parecer jurídico constante no Processo Administrativo nº 13171/2026. **Data da assinatura do distrato:** 13 de agosto de 2026.



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFAICADA - LU
Nº 086/2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 16626/2023. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 086/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à FIRESHOT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.486.849/0001-94, para atividade de Manutenção e Reparação de máquinas Motrizes não Elétricas, com área construída de 0,04 ha, localizada na Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, nº 404, Centro, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40079004040000, Coordenadas UTM 24L 574285.52 m E / 8575231.92 m S; mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. Art. 2º - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/>**

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas



**LICENÇA AMBIENTAL UNIFAICADA - LU
Nº 088/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 6351/2026**. **RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental Unificada - LU sob nº 088/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à LEONARDO VICTOR COSTA DE FARIAS, inscrita no CPF nº. 015.002.465-73, para atividade de Implantação de Galpão, com área total de 4740,69 m², localizada na Rua Dr. Gerino de Souza, nº 4166, Caixa D'água, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40582041660000, Coordenadas 573829.00 m E / 8576351.00 m S; mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. Art. 2º - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/>**

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas



**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LI
Nº 110/2026**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - SEMMA** com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e suas alterações e, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020 e, tendo em vista o que consta do **Processo administrativo nº. 21862/2025. RESOLVE: Art. 1º - Conceder a Licença Ambiental de Instalação - LI sob nº 110/2026, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à PIAZZA TOSCANE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.401.515/0001-20, para atividade de Implantação de Condomínio Residencial com área total de 14.606/04 m², localizada na Rua Jovina Machado dos Santos, nº 188, Lotes 15 a 23, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA. Inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40796001880000, Coordenadas 12°52'38.67" S / 38°17'141.67" O; mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes que constam na íntegra, no referido processo. Art. 2º - Este ato não dispensa nem substitui a obtenção, pelo autorizado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal, ou de outros órgãos e entidades competentes. Art. 3º - Este ato será publicado na íntegra no site oficial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA do Município de Lauro de Freitas, no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diariooficial/>**

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026.

Brígido Nunes de Rezende Neto

Secretário Municipal do Meio Ambiente de Lauro de Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO NA DATA

LEI MUNICIPAL Nº 2.210, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Disciplina a destinação e o recebimento de patrocínio, bem como a concessão de fomento a projetos e eventos de interesse público pelo Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei disciplina a destinação e o recebimento de patrocínio, bem como a concessão de fomento a projetos e eventos de interesse público, abrangendo iniciativas de natureza cultural, esportiva, turística e social no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§ 1º Não poderão ser objeto de patrocínio ou fomento, no âmbito desta Lei, projetos, eventos ou iniciativas que:

I – Sejam de interesse exclusivo de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não promovam benefício de interesse público.

II – Relacionados a entidades político-partidárias;

III – Que agredam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município; e,

IV – Organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º Para efeitos desta Lei Municipal considera-se:

I – **PATROCÍNIO**: a transferência de recursos financeiros, ou a concessão de apoio material, logístico ou institucional, destinada à realização de eventos ou projetos de interesse público, com finalidade de promoção institucional do Município, mediante contrapartida de divulgação.

II – **FOMENTO**: o apoio financeiro, material ou institucional a projetos de interesse público, sem finalidade de promoção publicitária ou institucional, diferindo do patrocínio por não envolver contrapartida de divulgação de imagem, marcas, produtos, serviços, programas ou ações do Poder Público, sendo destinado exclusivamente à promoção de políticas públicas e ao desenvolvimento social;

III – **PROPONENTE**: pessoa física ou jurídica que apresenta, organiza e executa projeto de fomento, sendo responsável pela sua concepção, planejamento, execução e prestação de contas, assumindo integral responsabilidade pela aplicação dos recursos e pelo cumprimento das metas e obrigações estabelecidas no instrumento jurídico.

IV – **PATROCINADO**: pessoa física ou jurídica que propõe, organiza e executa projeto ou evento de interesse público, selecionado pela Administração Pública, e que recebe apoio a título de patrocínio, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, pelo cumprimento das contrapartidas, pela adequada aplicação dos recursos e pela prestação de contas, nos termos do instrumento jurídico celebrado.

V – **CONTRAPARTIDA**: obrigação assumida pelo patrocinado, consistente na associação da imagem institucional, logomarca, produtos, serviços, programas ou políticas públicas do Patrocinador ao projeto patrocinado, ou em outras ações de interesse público em favor do Município;

VI – **TERMO DE PATROCÍNIO**: instrumento jurídico celebrado entre o Patrocinador e o Patrocinado, destinado à formalização da concessão de patrocínio, contendo a definição do objeto, obrigações das partes, contrapartidas, prazos, forma de execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;

VII – **TERMO DE FOMENTO**: instrumento jurídico celebrado entre a Administração Pública Municipal e o proponente, destinado à formalização da concessão de apoio a projetos de interesse público, sem finalidade de promoção publicitária direta, contendo a definição do objeto, metas, indicadores e cronograma.

Art. 3º Não poderão celebrar Termo de Patrocínio, Termo de Fomento ou receber recursos públicos na forma desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – Estejam inadimplentes com o Município de Lauro de Freitas quanto à prestação de contas de recursos públicos, à restituição de valores ao erário ou ao cumprimento de obrigações decorrentes de instrumentos anteriormente celebrados com a Administração Pública Municipal;

II – Estejam impedidas de contratar, celebrar parcerias ou receber recursos públicos da Administração Pública, na forma da legislação vigente;

III – Tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Tenham apresentado documentos ou declarações falsas, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis; e,

V – Deixem de atender aos requisitos de habilitação e regularidade exigidos nesta Lei ou no respectivo instrumento convocatório.

Parágrafo único. A verificação das condições previstas neste artigo será realizada pela Administração Pública Municipal previamente à celebração do respectivo instrumento, sem prejuízo de sua reavaliação durante a execução da parceria ou do patrocínio.

TÍTULO II

Do Patrocínio

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 4º Poderão ser objeto de patrocínio pelo Poder Executivo Municipal os projetos que atendam ao interesse público e estejam em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

CAPÍTULO II

Da Celebração e Formalização do Termo de Patrocínio

SEÇÃO I

Dos Requisitos para Celebração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 6º O patrocínio será solicitado pelo interessado ao titular da Secretaria Municipal competente ou ao dirigente máximo do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela matéria, mediante a apresentação de Proposta de Patrocínio, contendo, no mínimo:

- I – Descrição completa do projeto, evento, ação ou iniciativa a ser executada;
- II – Objetivos, justificativa e demonstração do interesse público;
- III – público-alvo, estimativa de participantes e área de abrangência;
- IV – Programação detalhada do projeto ou evento, contendo a descrição das atividades, as datas, os horários, os locais de realização e, quando couber, os responsáveis por sua execução.
- V – Plano de cotas de participação, contendo o detalhamento das modalidades de patrocínio disponíveis, a indicação das faixas de aporte financeiro ou material, da quantidade de cotas disponíveis em cada categoria e das respectivas contrapartidas, especialmente quanto à divulgação institucional, à exposição da marca e às demais formas de reconhecimento, observados os critérios de proporcionalidade e vinculação ao objeto da proposta.
- VI – Indicação da cota de patrocínio pretendida, especificando o respectivo valor do aporte e as contrapartidas a serem concedidas ao patrocinador, tais como divulgação institucional, exposição da marca, menções em peças publicitárias, disponibilização de espaço promocional ou outras formas de reconhecimento previstas no plano de cotas de participação.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Patrocínio prevista no art. 6º desta Lei, os documentos e declarações necessários à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível, bem como das condições necessárias à celebração do Termo de Patrocínio, especialmente:

- I - Da pessoa jurídica patrocinada:
 - a) certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
 - b) ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício ou responsável legal, quando for o caso;
 - c) apresentação do estatuto, devidamente registrados em cartório, ou contrato social;
 - d) Cópia do Registro Geral (RG) ou de outro documento oficial de identificação com foto, bem como do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal da pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

jurídica responsável pela assinatura do Termo de Patrocínio.

e) comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados, portfólio ou outros documentos que evidenciem experiência prévia na organização e execução de eventos de natureza semelhante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade;

g) prova de regularidade com as Fazendas Estadual, mediante a apresentação das respectivas certidões e comprovantes de autenticidade;

h) prova de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade;

i) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovante de autenticidade;

j) certidão negativa relativa a Débitos Trabalhistas;

k) cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

l) declaração de inexistência de impedimentos legais;

m) declaração de os Dirigentes Gerentes, Sócios, ou Componente do quadro técnico não ocupam cargos Públicos;

n) declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

o) declaração de Adimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

p) outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento;

II – Da pessoa física beneficiária do patrocínio:

a) Cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), responsável pela assinatura do termo de patrocínio;

b) Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados, portfólio ou outros documentos que evidenciem experiência prévia na organização e execução de eventos de natureza semelhante;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão e comprovante de autenticidade;

d) Declaração de inexistência de impedimentos legais;

e) Declaração de os Dirigentes Gerentes, Sócios, ou Componente do quadro técnico não ocupam cargos Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

f) Declaração de que não emprega menor em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

g) Declaração de Adimplência com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

h) Outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

§ 1º Nos casos de eventos culturais, artísticos, esportivos ou festivos com apresentação musical, será obrigatória a Declaração de Não Promoção de Conteúdo Inadequado (“Declaração Antibaixaria”), com fundamento no art. 221 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.457, de 28 de dezembro de 2011.

§ 2º A patrocinada deverá manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste.

§ 3º O órgão municipal indicado no art. 6º deverá proceder à análise da solicitação, com base nas disposições desta Lei.

Art. 8º Os pedidos de patrocínio serão avaliados com base nos seguintes critérios:

I – Compatibilidade do objeto da proposta com as finalidades previstas nesta Lei e com o interesse público;

II – Capacidade técnica e operacional do proponente para executar o projeto ou evento;

III – Conveniência e oportunidade da concessão do patrocínio, considerando a relevância da proposta, os benefícios esperados para o Município e para a coletividade, bem como o interesse da Administração Pública Municipal em apoiar a iniciativa.

Parágrafo único. Quando o recurso for oriundo de fundo específico os pedidos de patrocínio serão avaliados pelos respectivos conselhos relacionados à atividade a ser patrocinada, de acordo com sua previsão legal e regimental e conforme previsão orçamentária.

Art. 9º A concessão de patrocínio fica condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à disponibilidade financeira e à observância das normas de execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. O titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

concessão do patrocínio designará servidor público para atuar como fiscal do Termo de Patrocínio, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a execução do objeto patrocinado, a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das contrapartidas pactuadas e a observância das disposições desta Lei.

Art. 11. Aprovada a proposta de patrocínio pelo órgão municipal competente, será instaurado processo administrativo destinado à formalização do Termo de Patrocínio, observados os requisitos previstos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO II

Dos Requisitos Para a Formalização

Art. 12. O termo de patrocínio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I – O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com a Proposta de Patrocínio, que integrará o Termo de Patrocínio independentemente de transcrição;

II – As obrigações e responsabilidades do patrocinador e do patrocinado;

III – As contrapartidas a serem oferecidas pelo patrocinado ao Município, em conformidade com a Proposta de Patrocínio e o plano de cotas de participação;

IV – O prazo de vigência, fixado de acordo com o período necessário à execução do objeto, acrescido de até 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final;

V - O valor da cota de patrocínio contratada;

VI – A obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Lei;

VII – As hipóteses de alteração, suspensão, rescisão e denúncia do Termo de Patrocínio;

VIII - As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

IX – A indicação do foro da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para dirimir as controvérsias decorrentes de sua execução, ressalvada a competência dos órgãos de controle e das instâncias administrativas.

Parágrafo único. O Termo de Patrocínio será celebrado conforme minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, sendo vedada sua renovação automática, devendo ser instaurado novo procedimento administrativo para cada proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

patrocínio, ainda que se trate de projeto, ação ou evento realizado periodicamente ou com características semelhantes.

CAPÍTULO III

Da Liberação dos Recursos

Art. 13. Os recursos do patrocínio serão liberados em parcela única ou, excepcionalmente, em parcelas, conforme previsto no Termo de Patrocínio.

Art. 14. Nos patrocínios executados em etapas, a liberação de cada parcela subsequente ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, observado o cumprimento das metas e das demais condições estabelecidas no Termo de Patrocínio.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas do Termo de Patrocínio

Art. 15. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município a título de patrocínio deverá prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Patrocínio, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da execução do objeto, ressalvada a hipótese de execução em etapas, em que deverão ser observados os prazos previstos para cada parcela.

Art. 16. A prestação de contas será instruída em processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento dirigido ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela concessão do patrocínio, contendo a identificação do Termo de Patrocínio;

II – Cópia da Proposta de Patrocínio;

III – Cópia do Termo de Patrocínio, de seus termos aditivos, quando houver, e das respectivas publicações no Diário Oficial do Município;

IV – Relatório circunstanciado de execução do objeto patrocinado, acompanhado da documentação comprobatória da realização do projeto ou evento e do cumprimento das contrapartidas previstas no Termo de Patrocínio, em conformidade com a cota de patrocínio contratada, compreendendo, quando aplicável:

a) exemplares ou registros físicos ou digitais das peças publicitárias, promocionais e institucionais produzidas para divulgação do projeto ou evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

b) exemplares ou registros físicos ou digitais dos materiais e produtos desenvolvidos no âmbito do projeto ou evento, quando houver;

c) registros fotográficos, audiovisuais ou outros meios idôneos de prova que demonstrem a realização do projeto ou evento e o cumprimento das contrapartidas previstas no Termo de Patrocínio; e

d) outros documentos considerados necessários à comprovação da execução do objeto patrocinado e do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Patrocínio.

Art. 17. Constatado, por ocasião da análise da prestação de contas, o descumprimento total ou parcial das contrapartidas pactuadas no Termo de Patrocínio, a Administração Pública notificará o patrocinado para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente justificativa ou promova o saneamento das irregularidades, quando possível.

§ 1º Decorrido o prazo para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sem que estas tenham sido sanadas ou justificadas de forma satisfatória, a Administração Pública, observado o devido processo administrativo e garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, poderá aplicar as seguintes sanções:

I – Restituição total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, observada a proporcionalidade entre a irregularidade constatada e o prejuízo causado ao interesse público;

II – Impedimento de celebrar novos Termos de Patrocínio com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Na aplicação das sanções previstas neste artigo, a Administração Pública observará, de forma motivada, a gravidade da infração, considerando, dentre outros, os seguintes critérios:

I – A extensão do descumprimento das obrigações previstas no instrumento celebrado;

II – O comprometimento da finalidade do patrocínio e do interesse público;

III – o prejuízo causado à divulgação institucional do Município;

IV – A existência de dolo ou culpa do patrocinado;

V – A adoção de medidas para sanar a irregularidade ou minimizar seus efeitos;

VI – A reincidência no descumprimento de obrigações decorrentes de Termos de Patrocínio celebrados com o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a obrigação de prestar contas, de restituir eventual dano ao erário, nem a responsabilização civil, administrativa e penal do beneficiário, quando cabível.

TÍTULO III

Do Patrocínio Privado a Eventos Públicos

CAPÍTULO I

Normas Gerais

Art. 18. Os eventos de interesse público promovidos pela Administração Pública Municipal poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, observadas as disposições desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 19. Para viabilizar a captação de patrocínios destinados aos eventos públicos de que trata este Título, a Administração Pública Municipal poderá realizar procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas especializadas na captação de recursos.

Parágrafo único. A remuneração do credenciado poderá ocorrer mediante valor previamente estabelecido ou percentual incidente sobre os valores efetivamente captados, conforme critérios e condições definidos no edital de credenciamento, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da Seleção dos Patrocinadores

Art. 20. O recebimento, pelo Poder Executivo Municipal, de patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado será precedido de Chamamento Público, mediante publicação de edital para seleção de patrocinadores, salvo hipóteses de inviabilidade de competição devidamente justificadas.

§ 1º O edital conterá, no mínimo:

- I – A identificação e a descrição do evento;
- II – A data, o local e o período de realização;
- III – As modalidades e cotas de patrocínio;
- IV – As contrapartidas oferecidas aos patrocinadores;
- V – Os critérios de seleção, quando houver;
- VI – As demais condições de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO III

Das Contrapartidas e da Divulgação Institucional

Art. 21. É permitida a divulgação institucional dos patrocinadores nos eventos públicos, exclusivamente nos limites, formatos e condições estabelecidos no edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Patrocínio.

§ 1º Os patrocinadores que contribuírem com valores equivalentes terão direito às mesmas formas de divulgação institucional, observado o disposto no edital de Chamamento Público.

§ 2º O edital poderá estabelecer diferentes níveis de divulgação institucional, de forma proporcional às cotas ou aos valores de patrocínio ofertados.

§ 3º Compete à Administração Pública Municipal definir, padronizar e fiscalizar a aplicação da marca do Município e a identificação dos patrocinadores, observadas as normas de identidade visual vigentes.

Art. 22. As especificações para utilização da marca, logomarca e demais elementos de identidade visual do Município deverão ser rigorosamente observadas pelo Patrocinado, sendo vedada sua utilização sem prévia autorização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Todo material de divulgação deverá ser previamente submetido à Administração Pública Municipal para análise e aprovação, somente sendo autorizada sua produção após manifestação favorável do órgão competente.

Art. 23. O uso da marca institucional do Município ficará restrito ao projeto ou evento objeto do Termo de Patrocínio, sendo vedada sua utilização em outras edições, eventos ou materiais diversos, salvo mediante nova autorização da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A celebração de Termo de Patrocínio não gera direito à renovação automática da parceria nem preferência para futuras seleções ou patrocínios.

TÍTULO IV

Do Fomento

CAPÍTULO I

Normas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 24. Poderão ser objeto de fomento, mediante apoio financeiro ou outras formas de incentivo previstas nesta Lei, projetos de interesse público, compreendidos nas seguintes áreas de atuação:

- I – Atividades de natureza cultural e artística;
- II – Ações de caráter esportivo e de promoção do lazer;
- III – Iniciativas de interesse social e comunitário;
- IV – Projetos de promoção do turismo local;
- V – Outras iniciativas que contribuam para o desenvolvimento local e o interesse público.

Art. 25. As solicitações de fomento a projetos de interesse público poderão ocorrer por meio de:

I – Proposta voluntária, apresentada espontaneamente pelo interessado, contendo plano de trabalho que demonstre o interesse público da iniciativa;

II – Edital de chamamento público, mediante seleção de projetos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A proposta voluntária será admitida desde que comprovada sua relevância social e compatibilidade com as políticas públicas do Município.

§ 2º O edital de chamamento público estabelecerá critérios objetivos de seleção, prazos, condições de participação e demais requisitos necessários à celebração da parceria.

CAPÍTULO II

Da Celebração e Formalização do Fomento

SEÇÃO I

Dos Requisitos para celebração

Art. 26. A celebração do instrumento de fomento observará requisitos distintos, conforme a forma de seleção do projeto, seja por proposta voluntária ou por edital de Chamamento Público.

Art. 27. Em ambas as hipóteses, a celebração do instrumento de fomento dependerá da comprovação do interesse público da iniciativa, bem como da aprovação do plano de trabalho, que deverá demonstrar a adequação do projeto aos objetivos, metas e diretrizes das políticas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 28. A análise das propostas, tanto nas hipóteses de proposta voluntária quanto nos Chamamentos Públicos, será realizada por Comissão de Avaliação designada pela Administração Pública Municipal, que considerará, além do atendimento aos requisitos formais, o interesse público da iniciativa, sua compatibilidade com as políticas públicas municipais, a conveniência e a oportunidade da execução do projeto.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por 3 (três) membros designados pelo Poder Público, devendo contar, pelo menos, com 1 (um) representante técnico relacionado ao objeto das propostas, sendo sua designação publicada no meio oficial competente.

§ 2º Nos casos de chamamento público, a Comissão de Avaliação será responsável pela análise, seleção e classificação das propostas, conforme os critérios estabelecidos no edital.

§ 3º Quando se tratar de recursos oriundos de Fundos Municipais, a análise e deliberação das propostas competirão ao respectivo Conselho gestor do Fundo, observado o disposto em sua legislação específica.

Art. 29. Para a celebração do instrumento de fomento, o proponente deverá apresentar a documentação prevista no art. 7º desta Lei, conforme sua natureza jurídica, bem como os documentos complementares necessários à análise da proposta e à comprovação do interesse público da iniciativa, previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. Além da documentação prevista no art. 7º desta Lei, o proponente deverá apresentar:

I – Declaração de que o projeto, evento ou iniciativa objeto do fomento não possui fins lucrativos;

II – Proposta de Fomento, contendo a descrição do objeto, justificativa, objetivos, metas, programação, público-alvo e orçamento detalhado.

III – Comprovação de abertura de conta bancária específica para movimentação exclusiva dos recursos do patrocínio;

IV - Pesquisa de preços, na forma prevista nesta Lei, destinada à comprovação da compatibilidade dos custos dos bens, serviços e demais itens a serem custeados com recursos do fomento.

Art. 30. A pesquisa de preços prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo anterior será realizada mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

documentos equivalentes, emitidos por fornecedores ou prestadores de serviços distintos, referentes aos bens, serviços e demais itens previstos no plano de trabalho e a serem custeados com recursos do fomento.

§ 1º Os orçamentos ou documentos equivalentes deverão corresponder aos mesmos bens, serviços ou itens previstos no plano de trabalho, contendo especificações, quantitativos e condições equivalentes, de modo a possibilitar a adequada comparação dos preços.

§ 2º As cotações deverão conter, obrigatoriamente:

I – Identificação completa do fornecedor ou prestador de serviço, contendo nome ou razão social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, endereço e contatos;

II – Data de emissão;

III – Descrição detalhada dos bens, materiais ou serviços, com suas respectivas especificações;

IV – Quantidade e unidade de medida;

V – Valor unitário e valor total;

VI – Prazo de validade da proposta, quando aplicável;

VII – Identificação do responsável pela emissão.

§ 3º As cotações apresentadas deverão demonstrar compatibilidade dos valores com os preços praticados no mercado, devendo ser observados, quando existentes, os valores praticados pela Administração Pública Municipal em contratações de objetos similares.

§ 4º As cotações obtidas por meio eletrônico deverão conter elementos que permitam comprovar sua autenticidade, origem e vinculação ao respectivo fornecedor ou prestador de serviço, admitida a assinatura eletrônica ou outro meio idôneo de validação.

§ 5º As empresas fornecedoras de cotação deverão conter CNAE compatível com o objeto ou atividade pretendida.

Art. 31. Nas contratações de artistas, bandas, grupos musicais ou outros profissionais do setor artístico, quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto, a comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado será realizada mediante documentação comprobatória de contratações anteriores ou similares.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será realizada mediante apresentação de, no mínimo, 3 (três) notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, emitidos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contratações anteriores ou similares do mesmo artista, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico.

§ 2º Quando as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes forem provenientes de contratações realizadas com órgãos ou entidades da Administração Pública, em qualquer esfera de governo, deverão estar acompanhados dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes devidamente publicados em meio oficial.

§ 3º Quando as notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes forem provenientes de contratações realizadas com particulares, deverão estar acompanhados dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes devidamente registrados em cartório.

Art. 32. Nos casos de seleção por Chamamento Público, o instrumento convocatório estabelecerá, de forma clara e objetiva, a documentação exigida para habilitação e celebração do instrumento de fomento, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O edital poderá exigir documentos complementares aos previstos nesta Lei, desde que pertinentes ao objeto da parceria, devidamente justificados e compatíveis com a natureza do projeto.

§ 2º A documentação exigida no edital deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade, vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação dos interessados.

SEÇÃO II

Do Edital de Chamamento Público

Art. 33. O edital de Chamamento Público deverá estabelecer, no mínimo:

- I – O objeto, a finalidade e a justificativa do fomento;
- II – Os requisitos e as condições de participação;
- III – A documentação exigida para habilitação dos proponentes;
- IV – Os critérios objetivos de seleção, avaliação e julgamento das propostas, bem como a metodologia de pontuação, quando aplicável;
- V – O plano de trabalho, contendo as diretrizes para sua elaboração e os requisitos mínimos exigidos;
- VI – O orçamento detalhado do projeto, com a discriminação das despesas, a indicação do valor médio unitário de mercado dos bens, serviços e demais itens a serem custeados com recursos do fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- VII – O valor dos recursos disponíveis, a forma de sua definição, os critérios de repasse e o cronograma de desembolso, quando houver;
- VIII – As obrigações do proponente e da Administração Pública Municipal;
- IX – As regras de execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação do instrumento de fomento;
- X – Os prazos para execução do objeto, apresentação da prestação de contas e demais etapas da parceria;
- XI – As regras relativas à prestação de contas;
- XII – Outras condições necessárias à execução do objeto, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 34. Os critérios de seleção, avaliação e classificação das propostas deverão ser objetivos, previamente definidos e mensuráveis, de modo a assegurar a isonomia, a transparência, a impessoalidade e o julgamento objetivo.

§ 1º Os critérios de avaliação deverão guardar relação direta com o objeto da parceria, os resultados esperados, as metas estabelecidas e o interesse público da iniciativa.

§ 2º Quando adotado sistema de pontuação, o edital deverá estabelecer os respectivos pesos, critérios de avaliação e metodologia de cálculo.

§ 3º É vedada a utilização de critérios subjetivos, genéricos ou restritivos que comprometam a isonomia, a transparência, a impessoalidade ou a competitividade do Chamamento Público.

SEÇÃO III

Dos Requisitos Para a Formalização

Art. 35. O instrumento de fomento conterá, obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

- I – A identificação das partes;
- II – O objeto da parceria, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa das ações a serem executadas, em conformidade com a Proposta de Fomento e o Plano de Trabalho, que integrarão o instrumento independentemente de transcrição;
- III – Os objetivos, metas, indicadores de resultado e cronograma de execução;
- IV – As obrigações e responsabilidades da Administração Pública Municipal e do fomentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V – O valor total do fomento, a forma de repasse dos recursos e, quando houver, o cronograma de desembolso;

VI – A vigência da parceria, compatível com o prazo necessário à execução do objeto, acrescida do período destinado à apresentação da prestação de contas final, na forma desta Lei;

VII – As despesas admitidas e as condições para utilização dos recursos públicos;

VIII – As regras de acompanhamento, fiscalização, monitoramento e avaliação da execução do objeto;

IX – A forma, os prazos e as condições para apresentação da prestação de contas;

X – As hipóteses e os procedimentos para alteração do Plano de Trabalho e do instrumento de fomento;

XI – As hipóteses de suspensão, rescisão, denúncia e extinção da parceria;

XII – As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

XIII – A obrigação de restituição dos recursos públicos, quando constatada sua aplicação irregular, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XIV - A indicação do foro da Comarca de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do instrumento.

Parágrafo único. O instrumento de fomento será celebrado conforme minuta padrão previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município, sendo vedada sua prorrogação ou alteração sem a devida justificativa técnica e autorização da autoridade competente, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Liberação dos Recursos

Art. 36. A liberação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do fomento observará o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e no respectivo instrumento de fomento.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) parcelas, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 2º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação de cada parcela subsequente ficará condicionada à apresentação da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

contas da parcela imediatamente anterior e à aprovação da prestação de contas da parcela precedente, sucessivamente, até a conclusão da parceria.

§ 3º A liberação das parcelas será suspensa até a regularização das pendências verificadas, nas seguintes hipóteses:

I – Ausência de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos;

II – Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso injustificado na execução das metas ou etapas previstas no Plano de Trabalho ou prática de atos que comprometam a execução do objeto;

III – Descumprimento de cláusulas ou condições estabelecidas no instrumento de fomento;

IV – Não atendimento às diligências ou solicitações de esclarecimentos formuladas pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido.

§ 4º A liberação dos recursos será suspensa definitivamente na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do instrumento de fomento.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, a liberação de novas parcelas dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da regular execução do objeto, do cumprimento das obrigações previstas no instrumento de fomento e da inexistência de pendências que impeçam a continuidade da parceria.

§ 6º Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento de fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos provenientes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da ocorrência do fato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

§ 7º Os recursos do fomento deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução da parceria, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no instrumento de fomento.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas do Termo de Fomento

Art. 37. O beneficiário que receber recursos financeiros por meio de instrumento de fomento deverá prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência da parceria ou da conclusão do objeto, conforme estabelecido no respectivo instrumento de fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 38. A prestação de contas será formalizada em processo administrativo próprio e conterá, no mínimo, os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade concedente;

II – Cópia da Proposta de Fomento aprovados;

III – cópia do instrumento de fomento, de seus termos aditivos, quando houver, e da respectiva publicação no Diário Oficial do Município;

IV – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;

V – Relação dos pagamentos efetuados, contendo a identificação do credor, o número do documento fiscal, a data do pagamento e o respectivo valor;

VI – Notas fiscais, faturas, recibos ou outros documentos fiscais hábeis, emitidos em nome do beneficiário, que comprovem as despesas realizadas na execução do objeto, em conformidade com a Proposta de Fomento;

VII – Comprovantes de pagamento que demonstrem a quitação das despesas diretamente ao respectivo credor, por meio de transferência bancária identificada ou outro meio de pagamento admitido nesta Lei;

VIII – Relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do fomento, indicando sua destinação, quando houver;

IX – Extratos da conta bancária específica da parceria e das respectivas aplicações financeiras, compreendendo todo o período de movimentação dos recursos, desde o recebimento da primeira parcela até a devolução do eventual saldo remanescente, quando houver;

X – Formulário de conciliação bancária;

XI – Comprovante de recolhimento ao erário de eventual saldo financeiro remanescente, inclusive dos rendimentos de aplicações financeiras;

XII – Declaração de guarda e conservação dos documentos originais relativos à execução da parceria;

XIII – Declaração de autenticidade dos documentos apresentados;

XIV – Outros documentos previstos no instrumento de fomento ou solicitados pela Administração Pública Municipal, desde que pertinentes à análise da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório de Execução do Objeto, contendo, no mínimo:

I – Descrição das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II – Demonstração do cumprimento dos objetivos, metas e resultados previstos na Proposta de Fomento;

III – Indicação do público beneficiado, quando aplicável;

IV – Registro fotográfico, audiovisual, publicações, materiais produzidos, listas de presença, relatórios técnicos ou outros meios idôneos de comprovação da execução do objeto;

V – Demais documentos que evidenciem a efetiva realização da parceria e o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à análise da prestação de contas.

Art. 39. Constatado, por ocasião da análise da prestação de contas, o descumprimento total ou parcial do objeto, das metas ou das obrigações previstas no Termo de Fomento, a Administração Pública notificará o beneficiário para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente justificativa ou promova o saneamento das irregularidades, quando possível.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem o saneamento das irregularidades ou sem a apresentação de justificativa aceita pela Administração Pública, serão aplicadas as sanções previstas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 17 desta Lei, observadas as disposições do instrumento de fomento.

TÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 40. É vedada a utilização dos recursos financeiros concedidos a título de patrocínio ou fomento para:

I – Pagamento de taxas de administração, gerência ou similares;

II – Pagamento de multas, juros, atualização monetária ou quaisquer acréscimos decorrentes do descumprimento de obrigações ou da realização de pagamentos fora dos prazos estabelecidos;

III – Pagamento de tarifas bancárias, ressalvadas aquelas indispensáveis à manutenção da conta bancária específica do instrumento, quando expressamente autorizadas pela Administração Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV – Realização de despesas em desacordo com a Proposta de Patrocínio ou a Proposta de Fomento aprovada, salvo quando previamente autorizadas pela Administração Pública Municipal, mediante justificativa técnica;

V – Utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no respectivo Termo de Patrocínio ou Termo de Fomento;

VI – Realização de despesas estranhas ao objeto do respectivo Termo de Patrocínio ou Termo de Fomento.

Art. 41. A responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente da utilização de obras intelectuais, marcas, imagens, direitos autorais, direitos conexos ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual relacionados à execução do objeto serão exclusivamente do beneficiário do instrumento, ficando o Município de Lauro de Freitas isento de qualquer responsabilidade perante terceiros.

Art. 42. Quando a execução do objeto depender da utilização de direitos de terceiros, caberá ao beneficiário obter previamente todas as autorizações, licenças, cessões ou demais instrumentos jurídicos necessários à sua regular execução, responsabilizando-se integralmente por sua obtenção e utilização.

Art. 43. Constatada divergência ou inconsistência nas informações bancárias fornecidas pelo beneficiário, a liberação dos recursos ficará suspensa até a sua regularização, sem que disso decorra qualquer ônus ou responsabilidade para a Administração Pública Municipal.

Art. 44. Os valores previstos nos instrumentos celebrados nos termos desta Lei compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas correlatas, não sendo devido pelo Município qualquer pagamento complementar, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei.

Art. 45. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

Art. 46. Os prazos estabelecidos nesta Lei contam-se em dias corridos, excluído o termo de início e incluído o final, salvo se este se der em dia sem expediente administrativo neste município, situação em que o prazo fica prorrogado ao dia útil subsequente.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogada a Lei Municipal 1.781, de 28 de dezembro de 2018.

Lauro de Freitas, 12 de agosto de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

AGOSTO/2026

DECRETO FINANCEIRO 275/2026

ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2139 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo(a) decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:

1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
2076 FUNCIONAMENTO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
33903900 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
Soma da Ação:	150.000,00
Soma da Unidade:	150.000,00
Total Geral:	150.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:

1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	
2076 FUNCIONAMENTO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
33903000 - 1.500 Material de Consumo	100.000,00
33903600 - 1.500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
Soma da Ação:	150.000,00
Soma da Unidade:	150.000,00
Total Geral:	150.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

AGOSTO/2026

DECRETO FINANCEIRO 276/2026

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 651.000,00
(SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL REAIS) e dá
outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Nº 2161 / 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2076 FUNCIONAMENTO DA REDE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	160.000,00
Soma da Ação:		160.000,00
Soma da Unidade:		160.000,00
1201 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		40.000,00
1701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA.		
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	84.000,00
Soma da Ação:		84.000,00
Soma da Unidade:		84.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO		
33903000 - 1.501	Material de Consumo	367.000,00
Soma da Ação:		367.000,00
Soma da Unidade:		367.000,00
Total Geral:		651.000,00

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo
com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

1101 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA		
2073 QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS DA SEMDESC - EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	30.000,00
Soma da Ação:		30.000,00
2078 BANCO DE ALIMENTOS		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	50.000,00
33903600 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Soma da Ação:		130.000,00
Soma da Unidade:		160.000,00
1201 SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER		
2008 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
33904000 - 1.500	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	40.000,00
Soma da Ação:		40.000,00
Soma da Unidade:		40.000,00
1701 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E ORDEM PÚBLICA.		
2154 FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DO GRUPAMENTO RONDAC		
33903000 - 1.500	Material de Consumo	30.000,00
33903900 - 1.500	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
Soma da Ação:		50.000,00
2156 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SERVIÇO DE SALVAMENTO AQUÁTICO		
44905200 - 1.500	Equipamentos e Material Permanente	34.000,00
Soma da Ação:		34.000,00
Soma da Unidade:		84.000,00
1901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
PC JOAO THIAGO DOS SANTOS, SN - CENTRO
Lauro de Freitas - BA
C.N.P.J.: 13.927.819/0001-40

AGOSTO/2026

DECRETO FINANCEIRO 276/2026

1100	MELHORIA, EXPANSÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	367.000,00
33903900 - 1.501	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Soma da Ação:		367.000,00
Soma da Unidade:		367.000,00
Total Geral:		651.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Lauro De Freitas, Estado Da Bahia 17 de agosto de 2026.

DEBORA REGIS DOS SANTOS FILHA
PREFEITA MUNICIPAL Mat.0099919



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora em cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

NOME	CARGO	SECRETARIA
GLECIO DA SILVA SANTOS	CSS2	SESA

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE **LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

A Prefeita de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneradas, a pedido, as servidoras em cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

NOME	CARGO	SECRETARIA
DEBORA PIRES DE OLIVEIRA	CAD5	SEFAZ
REBECCA TEIXEIRA DAS NEVES	CGI4	PGM

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026

Débora Regis dos Santos Filha

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa

Secretária – Chefe do Gabinete da Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

A Prefeita de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a servidora em cargo em comissão, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme abaixo:

NOME	CARGO	SECRETARIA
IZABEL PORTO PACHECO	CCG2	SECAD

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2026.

Lauro de Freitas, 17 de agosto de 2026

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

**RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 –
CONECTA CULTURA / POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
04394/2026**

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Conecta Cultura, destinado à premiação de artistas individuais e grupos/coletivos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei Federal nº 14.399/2022), torna público o **RESULTADO FINAL** da seleção.

Para fins de publicação do Resultado Final do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Conecta Cultura – Premiação para Artistas Individuais e Coletivos**, a classificação dos proponentes observa a pontuação final obtida na etapa de seleção, em ordem decrescente, bem como os critérios de desempate estabelecidos no instrumento convocatório.

A distribuição das vagas e a organização das listas observam, ainda, as regras relativas às **ações afirmativas, à concorrência concomitante e ao remanejamento de cotas** previstas no Edital.

Nos termos do item **5.2 – Concorrência Concomitante**, os agentes culturais optantes pelas cotas concorrem simultaneamente às vagas destinadas à ampla concorrência e às vagas reservadas. Dessa forma, o proponente optante por cota que obtiver pontuação suficiente para classificação dentro do número de vagas da **Ampla Concorrência** será classificado nessa modalidade, **sem ocupar vaga reservada**, permanecendo a respectiva vaga de cota disponível para o próximo proponente elegível, observada a ordem classificatória.

O Edital prevê **90 (noventa) vagas no total**, distribuídas entre as duas categorias, sendo **56 (cinquenta e seis) vagas para a Categoria I – Artista Solo/Dupla** e **34 (trinta e quatro) vagas para a Categoria II – Grupos/Coletivos**.

Para a **Categoria I – Artista Solo/Dupla**, as 56 (cinquenta e seis) vagas foram originalmente distribuídas em **33 (trinta e três) vagas de Ampla Concorrência**, **14 (quatorze) vagas reservadas para pessoas negras**, **6 (seis) vagas reservadas para pessoas indígenas** e **3 (três) vagas reservadas para pessoas com deficiência – PCD**.

Para a **Categoria II – Grupos/Coletivos**, as 34 (trinta e quatro) vagas foram originalmente distribuídas em **20 (vinte) vagas de Ampla Concorrência**, **9 (nove) vagas reservadas para pessoas negras**, **3 (três) vagas reservadas para pessoas indígenas** e **2 (duas) vagas reservadas para pessoas com deficiência – PCD**.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Considerando a **inexistência de proponentes inscritos nas cotas destinadas a pessoas indígenas**, aplica-se o disposto no item **5.4 – Remanejamento das Cotas**, segundo o qual, não existindo propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota, as vagas remanescentes deverão ser destinadas inicialmente às demais categorias de cotas e, somente na inexistência de agentes culturais aptos nas demais modalidades de reserva, direcionadas à Ampla Concorrência, respeitada a ordem de classificação.

Desse modo, o remanejamento das vagas reservadas não preenchidas observa prioritariamente a manutenção dessas vagas no âmbito das **ações afirmativas**, destinando-as aos proponentes aptos das demais modalidades de cotas, de acordo com a disponibilidade de candidatos e a ordem classificatória de cada categoria.

Para proporcionar maior **clareza, transparência e segurança na identificação dos proponentes contemplados e suplentes**, o Resultado Final será apresentado, em cada categoria, por modalidade de concorrência, distinguindo os proponentes classificados dentro do número de vagas daqueles que integram o cadastro de suplência.

Nas relações de **Habilitados**, serão apresentados os proponentes compreendidos no quantitativo de vagas correspondente à respectiva modalidade de concorrência. Nas relações de **Suplentes**, a posição será indicada expressamente e reiniciada a partir do **1º suplente**, de modo a identificar objetivamente a ordem a ser observada em eventual convocação.

Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no Edital, quais sejam: **I – maior pontuação no critério Trajetória e Tempo de Atuação Cultural; II – maior pontuação no critério Relevância da Contribuição Artística e Cultural; III – maior pontuação no critério Impacto Comunitário e Inclusão Social; IV – maior tempo de atuação cultural comprovada no Município de Lauro de Freitas; e V – persistindo o empate, preferência às candidaturas apresentadas por mulheres e pessoas autodeclaradas negras, indígenas ou com deficiência.**

A condição de **suplente não gera direito automático à premiação**, ficando eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses previstas no Edital e à observância da ordem classificatória, da modalidade de concorrência e das regras relativas às ações afirmativas.

Em caso de desistência de proponente selecionado por meio das cotas, a respectiva vaga deverá ser destinada a proponente que tenha concorrido às cotas, observada a ordem de classificação e as regras de remanejamento previstas no instrumento convocatório.

Eventual **suplementação do Edital**, mediante disponibilidade orçamentária e interesse público, poderá resultar na ampliação do número de agentes culturais premiados, hipótese em que a convocação dos suplentes deverá observar a ordem classificatória, a



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

concorrência concomitante, a distribuição das vagas e as políticas de ações afirmativas estabelecidas no Edital.

A aplicação desses critérios e a organização das relações têm por finalidade assegurar **transparência, objetividade, observância da ordem classificatória e efetividade das ações afirmativas**, sem prejuízo das demais disposições constantes do Edital e da legislação aplicável à **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**.

RESULTADO – CATEGORIA I – ARTISTA SOLO/DUPLA

1. HABILITADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
ADRIANA DIVINO SANTOS	55	HABILITADO
ALTAMIRA PEREIRA	55	HABILITADO
AURELINA SILVA DE OLIVEIRA	55	HABILITADO
BASÍLIA BISPO DOS SANTOS	55	HABILITADO
CARLA GABRIELA DE SOUZA DOS SANTOS	55	HABILITADO
CRISTIANE FERREIRA CERQUEIRA	55	HABILITADO
CRISTIANE SANTANA SANTOS	55	HABILITADO
EVANDRO NEVES DA SILVA	55	HABILITADO
GILDETE ARAÚJO DE MELO	55	HABILITADO
GÉSSICA CATARINA SANTANA NEVES SANTOS	55	HABILITADO
INAIARA DE AQUINO SANTOS E SANTOS	55	HABILITADO
JOELSON DOS SANTOS FERREIRA	55	HABILITADO
MARILEIDE GONÇALVES DOS SANTOS	55	HABILITADO
RAQUEL CONCEIÇÃO PEREIRA	55	HABILITADO
REGINALDO DA SILVA BRAGA FILHO	55	HABILITADO
RIZALVA SALES	55	HABILITADO
SUELLEM SANTOS CONDE	53	HABILITADO
BARBARA DE OLIVEIRA SANTOS	51	HABILITADO
ELAINE PARANHOS DOS SANTOS	51	HABILITADO
MARIVALDA CONCEIÇÃO VITORINO	50	HABILITADO
SERGIO RAIMUNDO DA SILVA	50	HABILITADO
ISAÍAS SAMPAIO DOS SANTOS	50	HABILITADO
JOSÉ BENEDITO CARDOSO	50	HABILITADO
MANOEL SOARES DA PAIXÃO PASSOS	50	HABILITADO
ADRIANO SALES FIAES	50	HABILITADO
ERENILTON FALCÃO COELHO	50	HABILITADO
FLÁVIO ALBERTO DA SILVA CROESY	50	HABILITADO
JOCELINDA DA LUZ DE JESUS	50	HABILITADO
JOELMA DA LUZ DE JESUS	50	HABILITADO
JUSTINA MARIA LIMA DE SOUZA	50	HABILITADO
ANDRÉA MOTA DE QUEIROZ MACHADO	50	HABILITADO
ALEXANDRE DE SENA MOREIRA ANDRADE	50	HABILITADO
ELSON BACELAR DIAS BARRETO	50	HABILITADO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

2. SUPLENTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

POSICÃO	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
1º	DIEGO ROSA DE ANDRADE	50	SUPLENTE
2º	MATEUS LOPES FERNANDES	50	SUPLENTE
3º	HANNA GABRIELA CORDEIRO DOS SANTOS	50	SUPLENTE
4º	DJAIR DE DEUS JUNIOR	50	SUPLENTE
5º	FRANCISCO SANTOS NETO	50	SUPLENTE
6º	EDNALDO MACEDO DOS SANTOS	50	SUPLENTE
7º	CRISTIANO DOS SANTOS AMARAL	50	SUPLENTE
8º	LUAN PEREIRA DOS SANTOS DAMIÃO	50	SUPLENTE
9º	HUDSON ANTÔNIO VIANA DOS SANTOS	50	SUPLENTE
10º	JOSSEANE GAMA SANTANA	47	SUPLENTE
11º	ADAILSON VIEIRA SANTOS	47	SUPLENTE
12º	ALEF CARVALHO DE JESUS	46	SUPLENTE
13º	ANA MARIA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	46	SUPLENTE
14º	ERLON VICTOR OLIVEIRA BRITO	46	SUPLENTE
15º	GABRIEL DA ANUNCIAÇÃO GONÇALVES	46	SUPLENTE
16º	JULIO CESAR BRANDÃO COELHO	45	SUPLENTE
17º	JADILSON SANTOS LOPEZ	45	SUPLENTE
18º	LUCAS PEREIRA LINS	45	SUPLENTE
19º	ISAIAS DE JESUS LIMA JUNIOR	45	SUPLENTE
20º	MARIA APARECIDA CABRAL DE SOUSA	45	SUPLENTE
21º	TALITA CARVALHO	43	SUPLENTE
22º	JOSÉ AUGUSTO SALES DOS SANTOS	42	SUPLENTE
23º	CARLOS EDUARDO DA SILVA	42	SUPLENTE
24º	ANDREZA MAYARA DOROTEU BARBOSA	42	SUPLENTE
25º	JOÃO PEDRO MAGALHÃES MACEDO	42	SUPLENTE
26º	BARBARA CRISTINA TEIXEIRA MENEZES	41	SUPLENTE
27º	GABRIEL PASSOS SOUZA PEREIRA	41	SUPLENTE
28º	KATIA CUNHA MELO MOREIRA DOS SANTOS	40	SUPLENTE
29º	ALAN CERQUEIRA NERY	40	SUPLENTE
30º	JAIR BARBOSA JUNIOR	40	SUPLENTE
31º	ADENIVALDO OLIVEIRA SANTANA	38	SUPLENTE
32º	RODOLFO SALES DE OLIVEIRA	38	SUPLENTE
33º	WALACE OLIVEIRA SILVA	38	SUPLENTE
34º	AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA SAMPAIO	37	SUPLENTE
35º	ALESSANDRO ARAÚJO DA SILVA	37	SUPLENTE
36º	MARCELO DA SILVA GOMES	34	SUPLENTE
37º	MARCOS PEREIRA DA SILVA	34	SUPLENTE
38º	NAIR PEREIRA DOS SANTOS	34	SUPLENTE
39º	ISAIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	29	SUPLENTE
40º	JOÃO BERNARDO PURIFICAÇÃO DOS SANTOS	29	SUPLENTE
41º	MAYRA VIRGINIA SESTI PAZ	29	SUPLENTE
42º	ARTHUR LUZ SANTIAGO PEREIRA	29	SUPLENTE
43º	JOSÉ FILIPE FREITAS DE OLIVEIRA	29	SUPLENTE
44º	LUCAS DE JESUS SILVA	17	SUPLENTE
45º	MARILENE DOS SANTOS CERQUEIRA	15	SUPLENTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

3. HABILITADOS – COTAS RESERVADAS

PROPOSANTE	NOTA	MODALIDADE DA COTA	SITUAÇÃO
RENATO DE OLIVEIRA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
DANIEL DOS SANTOS LIMA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
MOISES SILVA DOS SANTOS	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ANA LOURDES MAGALHÃES SILVA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ROQUELINA MAGNOLIA DOS SANTOS	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
HUIARA LAIANE FERREIRA DA SILVA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
YURI DE JESUS TEIXEIRA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
EVERTON EVERALDO SANTOS DOS SANTOS	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
FABIO DOS SANTOS NERI	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
JONYSON SANTANA SANTOS	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ALEXSANDRO PALMEIRA DOS SANTOS	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ISAIAS DA SILVA DE SANTANA	50	PESSOA NEGRA	HABILITADO
CLAUDIO MARCIO SANTOS DA SILVA	46	PESSOA NEGRA	HABILITADO
CARLA PIAGGIO DE FREITAS	46	PESSOA NEGRA	HABILITADO
CARLA PINTO FREITAS MELO	46	PESSOA NEGRA	HABILITADO
REINAM DOS SANTOS SOUZA	46	PESSOA NEGRA	HABILITADO
GILDASIO VIEIRA DE FREITAS	45	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ARTÊMIO DE JESUS DA LUZ	45	PESSOA NEGRA	HABILITADO
LOURENÇO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	45	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ANTONIO MARCIO SANTOS SOUZA	45	PESSOA NEGRA	HABILITADO
LISSANDRA KEREN SANTOS JEFONI	43	PESSOA NEGRA	HABILITADO
JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS	42	PESSOA NEGRA	HABILITADO
ROGÉRIO NORONHA DOS SANTOS	42	PESSOA NEGRA	HABILITADO

4. SUPLENTE – COTAS RESERVADAS

POSICÃO	PROPOSANTE	NOTA	MODALIDADE DA COTA	SITUAÇÃO
1º	UESLEI UENDERSON ANDRADE SILVA	42	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
2º	JEFERSON MOREIRA SOARES	42	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
3º	CLEIDSON LIMA DE ALMEIDA	41	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
4º	ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA DA SILVA	40	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
5º	VALDIR LUZ JÚNIOR	38	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
6º	DALMO SALES DOS SANTOS	38	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
7º	TALITA OLIVEIRA COSTA SOUZA	38	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
8º	ROMARIO DA CUNHA OLIVEIRA	38	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
9º	GEORGE ALEXANDRE OLIVEIRA DA CRUZ	38	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
10º	SANDRA CRISTINA RIBEIRO GOMES	37	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
11º	WELINGTON LUÍS PACHECO SILVA	37	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
12º	JUCELINO SANTOS CERQUEIRA	34	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
13º	JUNILSON DE SALES DOS SANTOS	34	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
14º	JORGE ANTÔNIO SANTOS FILHO	34	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
15º	MARLON DOS SANTOS GOMES	34	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
16º	LUIS MIGUEL PARANHOS RODRIGUES	34	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
17º	ICARO NORMANDO VELASQUES SANTOS	33	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
18º	ÁLEF SANTOS ALMEIDA	30	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
19º	MARCOS FELIPE CERQUEIRA VIRGENS FONSECA	29	PESSOA NEGRA	SUPLENTE
20º	LUCAS DOS SANTOS BORGES	22	PESSOA NEGRA	SUPLENTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

Observação: a coluna “Modalidade da Cota” distingue pessoas negras, PCD e, quando houver, indígenas. Isaías Sampaio dos Santos permanece classificado exclusivamente na ampla concorrência e, portanto, não integra a relação de habilitados em cotas.

RESULTADO – CATEGORIA II – GRUPOS / COLETIVOS

1. AMPLA CONCORRÊNCIA – HABILITADOS (20 VAGAS)

PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
AS SAMBADEIRAS DO PARQUE SÃO PAULO	60	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TUPÃ	60	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL, BENEFICENTE, DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DA CULTURA AFRO-BRASILEIRA TUPÁSURIAZALA	60	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO SÃO JORGE FILHO DA GOMÉIA	60	HABILITADO
BARBIE DA FAVELA	60	HABILITADO
BELJUZEIRAS DE AREIA BRANCA	60	HABILITADO
GRUPO ARTE NEGRA	60	HABILITADO
GRUPO CULTURAL BAIANAS DE SANTO AMARO DO IPITANGA	60	HABILITADO
GRUPO CULTURAL BAIANAS DE TEREZA	60	HABILITADO
GRUPO CULTURAL BAOBÁ DAS PRETAS AFROEMPREENDEDORAS	60	HABILITADO
GRUPO CULTURAL DE CAPOEIRA CAPOAFRICA	60	HABILITADO
GRUPO CULTURAL PARADA DO ORGULHO LGBT DE ITINGA	60	HABILITADO
INCUCA - INSTITUTO CULTURAL CAMARIM	60	HABILITADO
OBA IRE	60	HABILITADO
ONDA DO SABER	60	HABILITADO
OS TÍTERES	60	HABILITADO
GRUPO FOLCLÓRICO GINGA BAIANA	56	HABILITADO
ARCAS DE IPITANGA	56	HABILITADO
REDE DE CAPOEIRA FILHOS DA BAHIA	55	HABILITADO
ECLIPSE CAPOEIRA	55	HABILITADO



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

2. SUPLENTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

ORDEM DE POSIÇÃO	PROPONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
1º	NGINGA E CAPOEIRA	55	SUPLENTE
2º	DOM QUIXOTE TEATRO	55	SUPLENTE
3º	INSTITUTO DE ARTES MONZA SANTOS	55	SUPLENTE
4º	ASSOCIAÇÃO FORÇA E UNIÃO	55	SUPLENTE
5º	GRUPO PERSONA DE TEATRO	55	SUPLENTE
6º	COLETIVO CULTURAL BANZA	55	SUPLENTE
7º	ESTUDIO EXPRESSÃO E CORPOREIDADE	55	SUPLENTE
8º	BANDA 100 MASSAGEM	51	SUPLENTE
9º	ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA, CULTURAL E BENEFICENTE ILÊ ASÉ OPÔ OYÁ SOJÚ	50	SUPLENTE
10º	TÁVOLA CULTURA E DIVERSIDADE	50	SUPLENTE
11º	MV CIA DE DANÇA	50	SUPLENTE
12º	FANFARRA CULTURAL ALFERES AGOSTINHO DE DEUS	50	SUPLENTE
13º	IPITANGUENSE ACADEMIA DE CULTURA DE IPITANGA	50	SUPLENTE
14º	YAOUNDÉ COMPANHIA DE DANÇA	50	SUPLENTE
15º	BLOCO PAREDÃO DO RAP	47	SUPLENTE
16º	DUDU FRANCIS E Banda Vem Dançar Mais Eu	46	SUPLENTE
17º	ASSOCIAÇÃO SOCIO-EDUCATIVA E CULTURAL OPORTUNIDADE E AÇÃO	46	SUPLENTE
18º	GRUPO EXPRESSÃO CORPORAL	45	SUPLENTE
19º	BANDA NORFIST	42	SUPLENTE
20º	GUERREIROS DA SENZALA	42	SUPLENTE
21º	BAGO DE JAZZ	40	SUPLENTE
22º	BANDA 20XOTEAR	37	SUPLENTE
23º	KARMA DANCE GROUP	34	SUPLENTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

24º	BANDA OH DRAMA	31	SUPLENTE
25º	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE LAURO DE FREITAS	29	SUPLENTE
26º	QUADRILHA JUNINA IMPACTUS	29	SUPLENTE

3. COTAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS – HABILITADOS (12 VAGAS)

PROponente	Nota	Situação
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE LAURO DE FREITAS	55	HABILITADO
TEATRO ELIETE TELES	55	HABILITADO
COLETIVO CULTURAL QUEBRANDO CADEIAS	55	HABILITADO
FANFARRA CULTURAL RENOVAÇÃO DA BAHIA	55	HABILITADO
ARCO IRIS DE TEATRO	55	HABILITADO
ABADÁ-CAPOEIRA LAURO	55	HABILITADO
FAMÍLIA TRIPLICE	55	HABILITADO
FORRÓ S/A	55	HABILITADO
GRUPO CULTURAL DE CAPOEIRA SEMENTE DA RAÇA NEGRA	55	HABILITADO
MALOKA CULTURAL	55	HABILITADO
COLETIVO NOVAMENTE	55	HABILITADO
EREOATÁ TEATRO DE BONECOS	55	HABILITADO

4. SUPLENTE – COTAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS

Ordem de Posição	Proponente	Nota	Situação
1º	GRUPO REVOLUÇÃO TEATRAL	55	SUPLENTE
2º	GRUPO CULTURAL DEVERDADE RECORDS	55	SUPLENTE
3º	POLO DE ATORES E DRAMATURGIA DE LAURO DE FREITAS	55	SUPLENTE
4º	VARANDA CULTURAL MOVIMENTA AÊ	55	SUPLENTE
5º	PROJETO SOCIAL SEMEAR ANGOLEIROS - GRUPO DE CAPOEIRA FILHOS DE ANGOLA	55	SUPLENTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

6º	ENTRE TANTOS PORQUÊS	55	SUPLENTE
7º	GRUPO CULTURAL DE CAPOEIRA SETE ONDAS	55	SUPLENTE
8º	BATALHA DE PORTÃO	55	SUPLENTE
9º	GRUPO CULTURAL DE AUDIOVISUAL E FOTOGRAFIA JUVENTUDE PROTAGONISTA	55	SUPLENTE
10º	GRUPO CULTURAL OS SALTADORES DE IPITANGA	55	SUPLENTE
11º	LUAN ISALTINO CIA DE DANÇA	55	SUPLENTE
12º	GRUPO FOLCLORICO EXPRESSÃO CULTURAL	51	SUPLENTE
13º	GRUPO CULTURAL BAMBOLÊ	50	SUPLENTE
14º	GRUPO CULTURAL CHARANGA VEM COM A GENTE	50	SUPLENTE
15º	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RELIGIOSA SÍTIO DE PAZ	50	SUPLENTE
16º	ORIGINAL LAURO CITY	50	SUPLENTE
17º	BANDA SENTIMENTO DE POSSE	47	SUPLENTE
18º	OXENTE CIA DE DANÇA	47	SUPLENTE
19º	RECANTO ORI	47	SUPLENTE
20º	GABRIELLA OLIVEIRA E BANDA - GRUPO	46	SUPLENTE
21º	NEGROS MCS	42	SUPLENTE
22º	BANDA TEMPERO DO FORRÓ	42	SUPLENTE
23º	SERGIO PASSOS E BANDA	42	SUPLENTE
24º	RADAR ALTERNATIVO	41	SUPLENTE
25º	GRUPO DE CAPOEIRA RAIZ DA EXPRESSÃO	41	SUPLENTE
26º	COMISSÃO DE FESTEJOS DE PORTÃO	40	SUPLENTE
27º	LASINHO DO BANJO E BANDA	38	SUPLENTE
28º	VITOR PAULO E BANDA - GRUPO	38	SUPLENTE
29º	RIMA LAURO	38	SUPLENTE
30º	ARRASTÃO JUNINO DO ZOÍÃO	33	SUPLENTE



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

5. COTAS RESERVADAS PARA PCD – HABILITADOS (2 VAGAS)

PROONENTE	NOTA	SITUAÇÃO
COLETIVO CULTURAL CRIANDO ASAS DE ARTES INCLUSIVAS	55	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE LUTA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS DE LAURO DE FREITAS	55	HABILITADO

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Os proponentes relacionados como **HABILITADOS no Resultado Final da Etapa de Seleção** deverão apresentar a documentação correspondente à **Etapa de Habilitação**, nos termos do item 8 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Conecta Cultura – Premiação para Artistas Individuais e Coletivos**, observando o prazo e o meio de envio estabelecidos no cronograma e nas comunicações oficiais da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte – SECULJE.

A documentação deverá ser apresentada de acordo com a natureza do proponente, conforme especificado a seguir:

I – PESSOA FÍSICA

- a) documento oficial de identificação com foto do agente cultural;
- b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovante de residência atualizado, correspondente ao exercício atual (mês do envio da documentação à SECULJE), em nome do proponente, que ateste residência no Município de Lauro de Freitas;
- d) comprovante de residência anterior, datado de no mínimo 02 (dois) anos ou mais, em nome do proponente, que comprove residência ou atuação no Município de Lauro de Freitas.

Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, poderá ser apresentada **Declaração de Residência (Anexo XI)**, acompanhada de comprovante em nome de terceiro.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses previstas no Edital para agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

II – PESSOA JURÍDICA

- a) ato constitutivo – Contrato Social, Estatuto ou Requerimento de Empresário –, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver;
- b) documento de eleição ou designação de seus representantes legais, quando aplicável;



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

- c) documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal;
- d) comprovante de residência atualizado do representante legal, correspondente ao exercício atual (mês do envio da documentação à SECULJE), que ateste residência no Município de Lauro de Freitas;
- e) comprovante de residência anterior do representante legal, datado de no mínimo 02 (dois) anos ou mais, que comprove residência ou atuação no Município;
- f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, sendo a municipal expedida pelo Município de Lauro de Freitas/BA;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) comprovante de conta bancária de titularidade da pessoa jurídica proponente, contendo identificação do banco, agência e número da conta, sendo vedada a indicação de conta-salário.

III – GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

- a) documento oficial de identificação com foto e CPF do representante do coletivo;
- b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Receita Federal;
- c) comprovante de residência atualizado do representante, correspondente ao exercício atual (mês do envio da documentação à SECULJE), que ateste residência no Município de Lauro de Freitas;
- d) comprovante de residência anterior do representante, datado de no mínimo 02 (dois) anos ou mais, que comprove residência ou atuação no Município;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;
- f) certidões negativas de débitos estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em nome do representante do grupo;
- h) comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração prevista no Edital, em nome do representante do grupo;
- i) comprovante de conta bancária de titularidade do representante do coletivo, contendo identificação do banco, agência e número da conta, sendo vedada a indicação de conta-salário;
- j) **Declaração de Representação do Grupo ou Coletivo Cultural (Anexo V)**, assinada pelos integrantes do coletivo.

Serão admitidas **certidões positivas com efeito de negativas** como equivalentes às certidões negativas, desde que não haja referência expressa à impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS

A apresentação da documentação de habilitação deverá observar integralmente as disposições do Edital. **A condição de selecionado na etapa de seleção não dispensa a apresentação e a regularidade dos documentos exigidos para a Etapa de Habilitação**, que antecede a convocação dos agentes culturais habilitados para a assinatura do Termo de Premiação Cultural.

Os proponentes relacionados como **HABILITADOS no Resultado Final da Etapa de Seleção** deverão apresentar a documentação correspondente à **Etapa de Habilitação**, nos termos do item 8 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Conecta Cultura – Premiação para Artistas Individuais e Coletivos**, no período de **18/08/2026 à 21/08/2026**, para o endereço eletrônico: copel.secad@laurodefreitas.ba.gov.br.

Lauro de Freitas/BA, 17 de agosto de 2026.

José Mateus Reis Santos Bulhões
Vice Prefeito e Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Juventude e Esporte



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**RETIFICAÇÃO
DECRETO S/Nº, DE 17 DE AGOSTO DE 2026**

A Prefeita de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar os termos do Decreto S/Nº, publicado no Diário Oficial do Município, em 12 de janeiro de 2025, edição 3066, que nomeia o servidor SILAS DOS SANTOS REIS, onde se lê cargo símbolo CDD3, leia-se cargo símbolo SUB (Subsecretário interino), no âmbito da Secretaria Municipal da Administração – SECAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na forma da legislação vigente.

Lauro de Freitas, em 17 de agosto de 2026

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita